

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE DA UNIDADE NACIONAL DO SESCOOP

O membros do Comitê de Integridade da Unidade Nacional do SESCOOP, indicados nos termos da Resolução n.º 1880/2019, de 04 de novembro de 2019, no uso das competências atribuídas pela Resolução n.º 1878/2019, de 23 de setembro de 2019, ambas do Conselho Nacional do SESCOOP, torna público que em reunião realizada em 09 de abril de 2021, por unanimidade, aprovou seu Regimento Interno, com intuito de disciplinar as regras de seu funcionamento e operação, nos termos de que dispõe a Resolução n. 1878/2019.

O Regimento Interno do Comitê de Integridade passa a vigor a partir desta data, e possui vigência indeterminada, podendo ser alterado por deliberação unânime de seus membros, em reunião ordinária específica, convocada para tal.

Brasília, 11 de maio de 2021.

(assinado eletronicamente)
RENATO NOBILE
Superintendente

(assinado eletronicamente)
KARLA TADEU DUARTE PEREIRA
Gerente Geral

(assinado eletronicamente)
MARCO FRANZI
Gerente de Pessoas

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO – UNIDADE NACIONAL

COMITÊ DE INTEGRIDADE REGIMENTO INTERNO

PREÂMBULO

O presente regimento interno visa disciplinar as regras de funcionamento e operação do Comitê de Integridade da Unidade Nacional do SESCOOP, nos termos de que dispõe a Resolução n. 1878/2019.

CAPÍTULO I - DO PROPÓSITO

Art. 1º - O Comitê de Integridade, doravante denominado “Comitê”, órgão colegiado, não estatutário, de caráter permanente, tem entre seus objetivos precípuos propor ações com objetivo de disseminação e cumprimento do Programa de Integridade do SESCOOP, das políticas que compõem o Programa e do Código de Ética e de Conduta, de modo a assegurar sua eficácia e efetividade.

Parágrafo Único - As atribuições do Comitê estão e suas ações deverão estar necessariamente alinhadas às Políticas e Normas internas que regem o Programa de Integridade, além das regulamentações e legislação aplicável.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Comitê será constituído por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, todos formalmente nomeados pelo Presidente do Conselho Nacional do SESCOOP, podendo ter, entre seus membros, pelo menos 1 (um) membro externo à instituição, contratado para esta finalidade.

Parágrafo Primeiro - A coordenação das atividades do Comitê de Integridade será exercida por um coordenador, escolhido dentre seus membros internos, e na sua ausência ou impedimento, a função será exercida por outro membro interno do próprio Comitê.

Parágrafo Segundo - A função de membro do Comitê é indelegável e não remunerada, exceto no caso da contratação de agente externo, já que este poderá ser remunerado.

Parágrafo Terceiro - Na primeira reunião do Comitê de cada ano civil, será eleito, dentre seus membros internos, o respectivo coordenador, o qual exercerá o mandato até a primeira reunião do exercício seguinte, permitida a sua recondução.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - Sem prejuízo das demais disposições constantes do Programa de Integridade do SESCOOP, o Comitê terá as seguintes atribuições:

- I. Recepcionar as denúncias encaminhadas pela Gerência de Controladoria da Unidade Nacional, ou, por intermédio de outras vias
- II. Analisar as denúncias, aplicando o tratamento previsto neste Regimento Interno, na Política de Tratamento de Denúncias e/ou na Política de Consequências;
- III. Instruir o procedimento de apuração dos fatos, em observância aos princípios aplicáveis;
- IV. Requerer informações e obter acesso a quaisquer documentos produzidos nos autos, bem como requerer a produção de outros que, fundamentadamente, julgar necessários;
- V. Requerer a assessoria de outras áreas para a elucidação dos fatos;
- VI. Determinar, a seu critério e de forma fundamentada, a contratação de empresa ou profissional especializado para apuração de fato considerado grave;
- VII. Elaborar parecer opinativo para deliberação do Conselho de Ética, nos casos que envolverem dirigentes, conselheiros e agentes públicos;
- VIII. Deliberar sobre a procedência das denúncias e as sanções aplicáveis aos empregados, estagiários e prestadores de serviços;
- IX. Propor a adoção das medidas necessárias, mediante emissão de parecer endereçado às instâncias competentes;
- X. Acompanhar para que as infrações e violações sejam seguidas de recomendações quanto às ações corretivas ou disciplinares aplicáveis, em consonância com a Política de Consequências do SESCOOP, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis;
- XI. Encaminhar ao Conselho de Ética assuntos que possam causar impacto significativo à imagem do SESCOOP;
- XII. Deliberar sobre as ações para prevenção e tratamento de problemas identificados e tomar conhecimento quanto aos resultados dos monitoramentos apurados pela Gerência de Controladoria;
- XIII. Acompanhar o cronograma de treinamentos encaminhado pela Gerência de Controladoria;
- XIV. Analisar e recomendar medidas adicionais para mitigação dos riscos de integridade;
- XV. Encaminhar reportes periódicos das atividades realizadas ao Conselho Nacional

Parágrafo Único - Nos casos em que o Comitê de Integridade puder deliberar pela aplicação de penalidades, poderá, a seu critério, encaminhar para deliberação do Conselho de Ética, considerando a gravidade e a complexidade dos fatos, bem como das pessoas envolvidas.

Art. 4º - Compete ao Coordenador do Comitê:

- I. Propor a agenda anual de reuniões do Comitê;
- II. Encaminhar convocações aos membros, quando das reuniões extraordinárias;
- III. Propor plano anual de atividades;

- IV. Coordenar a elaboração de eventuais relatórios a serem submetidos ao Conselho de Ética;
- V. Coordenar a elaboração das atas de reuniões e o respectivo registro interno e arquivamento;
- VI. Coordenar o tratamento de eventuais denúncias;
- VII. Representar o Comitê;
- VIII. Coordenar as reuniões do Comitê;
- IX. Exercer o voto de desempate nas deliberações do Comitê, quando necessário;

CAPÍTULO IV - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 5º - Para o cumprimento dos seus deveres e responsabilidades, os membros do Comitê deverão:

- I. Cumprir e fazer cumprir o regimento do comitê;
- II. Exercer as funções respeitando os deveres de lealdade e diligência;
- III. Examinar, com imparcialidade, as ocorrências que lhes forem apresentadas para deliberação;
- IV. Evitar ou contornar situações de conflito de interesses ou de agência que possam prejudicar o desenvolvimento normal das atividades do SESCOOP ou do Comitê de Integridade;
- V. Guardar sigilo das informações e dos dados aos quais tiver acesso;
- VI. Opinar e/ou prestar esclarecimentos ao Conselho de Ética e ao Conselho Nacional, quando solicitado;
- VII. Acatar as decisões do Conselho de Ética, que é a instância recursal das decisões do Comitê de Integridade, relacionados a empregados, estagiários, aprendizes e prestadores de serviços.
- VIII. Observar e estimular as boas práticas de governança corporativa no SESCOOP;

CAPÍTULO V - FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE

Art. 6º - Para o cumprimento de suas atribuições, o Comitê reunir-se-á em caráter ordinário bimestralmente e extraordinário sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro - As convocações extraordinárias ocorrerão com antecedência mínima necessária à programação dos membros do Comitê, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

Parágrafo Segundo - O Comitê poderá ouvir quaisquer pessoas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos constantes da pauta sejam relacionados à sua área de atuação.

Parágrafo Terceiro - O Comitê reunir-se-á validamente com a presença da maioria dos seus membros. Também serão considerados presentes os membros que participarem por meio de tele/videoconferência e demais meios eletrônicos.

Parágrafo Quarto - As decisões sempre serão tomadas por maioria, observado o voto de qualidade do Coordenador do Comitê

Parágrafo Quinto - As reuniões que forem deliberar sobre a revisão/alteração do regimento deverão ter, obrigatoriamente, a participação de todos os membros, constando de item específico da pauta de convocação.

Art. 7º - As sessões ou reuniões do Comitê de Integridade serão registradas em atas, e assinadas pelos membros participantes, para posterior registro interno.

Art. 8º - Os pareceres emitidos pelo Comitê de Integridade devem ser elaborados de forma clara, objetiva e detalhada, e estar suficientemente motivado para subsidiar a deliberação sobre o assunto.

Art. 9º - Caberá ao Comitê de Integridade deliberar pela aplicação ou não de sanção quando se tratar de empregados, estagiários, aprendizes e prestadores de serviços, e, se tratando de conselheiros, dirigentes e agentes públicos, elaborar parecer destinado ao Conselho de Ética com recomendações a respeito das sanções possíveis de serem aplicadas, conforme Política de Consequências do SESCOOP.

CAPÍTULO VI - DO REGISTRO E GUARDA DAS ATAS DE REUNIÕES

Art. 10 - As atas de reuniões têm por finalidade registrar os reportes, as deliberações, as demandas e demais assuntos tratados pelo Comitê.

Parágrafo Primeiro - As atas de reuniões e os pareceres emitidos serão assinadas pelos membros do Comitê presentes, registrando-se os ausentes, bem como a participação extraordinária dos convidados às reuniões do Comitê.

Parágrafo Segundo - Dado o sigilo das informações constantes das atas do Comitê, estas serão controladas e mantidas em segurança, e serão disponibilizadas às instâncias cabíveis, quando solicitadas.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Os membros do Comitê de Integridade deverão participar de capacitações específicas sobre temas relacionados à sua atuação.

Art. 12 - Os casos omissos serão tratados pela maioria de seus membros, quando for o caso.

Art. 13 - As denúncias recebidas pelo Comitê de Integridade, envolvendo Unidades Estaduais do SESCOOP ou Cooperativas, não aderentes ao Programa de Integridade do SESCOOP, serão encaminhadas às instâncias superiores (Conselho Administrativo e/ou Diretoria Executiva) das respectivas Entidades, para conhecimento e providências.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BCB5-D716-1BD5-F13A> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BCB5-D716-1BD5-F13A



Hash do Documento

5604D6752BA2118A30ED3A6FD50ABFFE36325AF30D325573DC034CAA0C5BC6C8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/05/2021 é(são) :

- Renato Nobile (Signatário) - 057.***.***-78 em 24/05/2021 16:09 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Mon May 24 2021 16:09:54 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.660432699999998 Longitude: -50.411423799999994 Accuracy: 177

IP 191.254.22.1

Assinatura:

Hash Evidências:

061F98309D86F2FF757D054CC8D00D922266BBF42319469B9011D0DD8C2F7CDA

- Marco Antônio Franzi (Signatário) - 125.***.***-23 em 11/05/2021 16:56 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Tue May 11 2021 16:56:39 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -15.8056038 Longitude: -47.8723846 Accuracy: 12949

IP 187.72.202.200

Assinatura:

**Hash Evidências:**

9A466AF93D9F237182934550AAAA11B85044DDDDC1B231C87CE425D2ED610A05

- Karla Tadeu Duarte de Oliveira (Signatário) - 494.***.***-68 em 11/05/2021 10:13 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: karla.oliveira@sescoop.coop.br

Evidências

Client Timestamp Tue May 11 2021 10:13:01 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -15.8033616 Longitude: -47.8805838 Accuracy: 56.23899841308594

IP 187.68.1.159

Assinatura:

**Hash Evidências:**

443A1C66502930B460CE41FD6EB10A54C3FA5D1D67289382298D2FE0197D2B11

- Aldo Francisco Guedes Leite (Parte) - 887.***.***-87 em 11/05/2021 10:13 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

